



Maceió - sexta-feira
02 de julho de 2004

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Ano XCII
Número 123

Ministério Público Estadual



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
DILMAR LOPES CAMERINO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
CARLOS ALBERTO TORRES

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

DILMAR LOPES CAMERINO
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
FÁBIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELLOS
ITAMAR GAMA E SILVA
EDUARDO BARROS MALHEIROS
LUCIANO CHAGAS DA SILVA
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
CARLOS ALBERTO TORRES
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CARLOS LOPES VILLANOVA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
ARNOLDO PETRÚCIO CHAGAS

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DILMAR LOPES CAMERINO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
LUCIANO CHAGAS DA SILVA
ITAMAR GAMA E SILVA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
MARCOS BARROS MERO
SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
WILADIMIR BESSA DA CRUZ
DIRETOR DO 1º CAO
VICENTE PÉLIX CORREIA
DIRETOR-GERAL
GILENO RUBEM SAMPAIO MALTA
CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL
MARIA AMÉLIA REBELO BRANDÃO SANTOS

Procuradoria-Geral de
JUSTIÇA

PORTARIA nº 349, DE 01 DE JULHO DE 2004.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, SUBSTITUTO, usando de suas atribuições legais e na forma do inciso V, do artigo 9º da Lei Complementar 15/96, resolve designar o Dr. FÁBIO VASCONCELOS BARBOSA, Promotor de Justiça de Maribondo, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, pela 4ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

CARLOS ALBERTO TORRES
Procurador-Geral de Justiça
Substituto

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA COLETIVA
ESPECIALIZADA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ao 1º (primeiro) dia do mês de julho do ano de 2004, na sede da Procuradoria Geral de Justiça, localizada na r. Dr. Pedro Jorge Silva Melo, 79, Poço, presentes os representantes do Ministério Público do Estado de Alagoas, nas pessoas dos Promotores de Justiça, Dr. AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ (Coordenador), Dr. CÍCERO GUEDES DA SILVA, e DR. FRANCISCO AUGUSTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE integrantes da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada em Defesa do Meio Ambiente - PJCEDMA, ora denominado **COMPROMITENTE**, a Excelentíssima Senhora Prefeita, Dra. KÁTIA BORN RIBEIRO, representando o Município de Maceió, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MP nº 12.200.135/0001-80, ora denominada **COMPROMISSÁRIA**, ainda presentes, o DD. Procurador Geral do Município, Dr. DAVID FERREIRA DA GUIA, o DD. Secretário Municipal de Proteção do Meio Ambiente, Dr. ALDER RIBEIRO FLORES BARBOSA, a DD. Secretária Municipal de Turismo, Dra. PEROLINA HENRIQUES LYRA, o DD Secretário Municipal de Infra-estrutura, Dr. JORGE BRIZENNO e o DD Secretário Municipal de Controle e Convívio Urbano, Dr. ADRIANO AUGUSTO ARAÚJO JORGE, foi celebrado o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos seguintes termos:

Cláusula primeira: compromete-se a Prefeitura Municipal de Maceió, doravante denominada de **compromissária**, em não promover, permitir nem patrocinar eventos na orla marítima de Maceió, desde a Av. Assis Chateaubriand, passando pela Av. Duque de Caxias, Terminal do Porto em Jaraguá, prolongando-se pela Av. Sílvia Viana, até o Hotel Jatiúca, em Jatiúca, e a praia de Cruz das Almas até o Restaurante Bem que, pelo seu porte, acarrete dano ao patrimônio cultural, artístico e paisagístico, ou que tenha potencial poluidor ou degradador do meio ambiente, na orla marítima de Maceió. O porte do evento deverá ser determinado pela SEMPMA, observando os critérios de impactos ambientais

Cláusula segunda: a **compromissária**, igualmente não concederá licença, a qualquer título, por seus órgãos administrativos, para realização de grandes eventos, entendidos como tais os que potencialmente possam vir a lesionar o meio ambiente, agredir a vegetação permanente existente ao longo do trecho mencionado na cláusula anterior, a qual é protegida por lei e, inclusive, imune de corte, como os coqueiros e as amendoeiras;

Cláusula terceira: a **compromissária** dará prosseguimento ao Projeto de Reestruturação da mencionada orla, recuperando o patrimônio, paisagístico, cultural e artístico, e ao ambiente degradado nos últimos anos em face da realização de eventos que produziram poluição ambiental de toda natureza, agredindo o meio ambiente, provocando poluição sonora, deteriorando a vegetação e diminuindo a vida útil dos coqueiros, ao cortar indiscriminadamente suas folhas, segundo os órgãos responsáveis pela preservação ambiental, fato que se constata no Parecer de nº 648/04-CLCA/SEMPMA. A SEMPMA se obriga a enviar ao **compromitente** relatório técnico trimestral dos trabalhos de reestruturação.

Cláusula quarta: a **compromissária** não permitirá a realização de evento na área da orla marítima mencionada de segunda a quinta-feira, exceto feriado. Nos demais dias, o evento não deve ultrapassar a 01h00m nem o som deve ser superior a 80 (oitenta) decibéis, observado sempre o disposto na **cláusula segunda**. A Secretaria Municipal de Proteção do Meio Ambiente responsável pela emissão da autorização ambiental e pela fiscalização do cumprimento desta cláusula se obriga, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a encaminhar relatório ao **compromitente**.

Cláusula quinta: a **compromissária**, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMPMA, na hipótese de eventos nas condições da Cláusula anterior, antes de autorizar a sua realização, se compromete a realizar e apresentar ao **compromitente** uma avaliação dos impactos ambientais negativos, através do processo de autorização ambiental.

Cláusula sexta: a **compromissária**, através das Secretarias de Controle e Convívio Urbano e de Proteção do Meio Ambiente, se compromete, na hipótese de evento permitido, a fiscalizar e dar cumprimento às medidas de mitigação, compensação e prevenção dos efeitos que possam vir causar ao meio ambiente, exigidas como condição da autorização para realização do evento, encaminhando relatório ao **compromitente**.

Cláusula sétima: a **compromissária**, através do órgão competente, somente concederá licenciamento para a realização de evento previsto na cláusula quarta, respeitando o que dispõe o Código Municipal do Meio Ambiente, o Código de Postura do Município e o Código Sanitário Municipal e após autorização ambiental emitida pela SEMPMA, atendido o que dispõe a Lei 4.548/96, em seu art. 36, parágrafo único.

Cláusula nona: para a hipótese de injustificado descumprimento dos termos deste acordo, além de multa de 100 (cem) salários mínimos imposta ao responsável pela autorização do evento, o gestor público ainda responderá civil, administrativa e penalmente. A multa deverá ser recolhida ao Fundo Municipal de Proteção do Meio Ambiente, Lei 4.548/96 - art. 85, regulamentada pela Lei 4.850/99

Cláusula décima: o presente TAC, uma vez firmado e subscrito pelas partes ajustantes, tornar-se-á título executivo extra-judicial, fixada a competência da Vara da Fazenda Pública Municipal da comarca de Maceió

Lido e achado conforme, vai o presente termo assinado pelo Ministério Público, nas pessoas dos Promotores de Justiça integrantes da PJCEDMA, **compromitente**, pela Excelentíssima Senhora Prefeita de Maceió, representado a **compromissária** e pelos DD. Procurador Geral do Município, Secretários

Municipais, de Proteção do Meio Ambiente, de Turismo, de Infra-estrutura, e de Controle do Convívio Urbano

(a) AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ
MINISTÉRIO PÚBLICO

(a) CÍCERO GUEDES DA SILVA
MINISTÉRIO PÚBLICO

(a) FRANCISCO AUGUSTO TENÓRIO DE
ALBUQUERQUE
MINISTÉRIO PÚBLICO

(a) KÁTIA BORN RIBEIRO
PREFEITA DE MACEÍO

(a) DAVID FERREIRA DA GUIA
PROCURADOR GERAL MUNICÍPIO

(a) ALDER RIBEIRO FLORES BARBOSA
SEMPMA

(a) PEROLINA HENRIQUES LYRA
SETURMA

(a) JORGE BRIZENNO
INFRA-ESTRUTURA

(a) ADRIANO AUGUSTO ARAÚJO JORGE
SMCCU

PROTOCOLO GERAL

O Setor de Protocolo encaminhou, nesta data, os seguintes processos abaixo relacionados:

Proc.: 069/2004

Interessado:

PRESIDENTE DO DIRETORIO DO PSB E OUTROS

Assunto:

REQ. AUDIENCIA

Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP

Proc.: 870/2004

Interessado:

MARIO AUGUSTO S. MARTINS, PROMOTOR DE JUSTIÇA

Assunto:

REQ. ANTECIPACAO DE PERIAS

Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP

Proc.: 871/2004

Interessado:

DR. MARCIO ROBERTO T. DE ALBUQUERQUE, PROMOTOR DE JUSTIÇA

Assunto:

REQ. SUSPENSAO DE PERIAS

Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP

Maceió, 01 de julho de 2004 -

(a) CARLOS ENOCH LINS DE BARROS
ASSERSSOR TÉCNICO

Ao(s) 30 dia(s) do mês de junho o funcionário competente do Setor de Protocolo, promoveu a devolução ao Tribunal de Justiça, dos seguintes processos:

T.P. CIVEL (PRECATÓRIO)

1155-5/2004

PRECATÓRIO REQUISITÓRIO

WRSSIAS

CRBDOE

MARILEIDE PEREIRA

DEVEDOR

MUNICÍPIO DE WRSSIAS

Entrada: 03/06/2004 Distribuição: 03/06/2004

Redistrib.: / / Retirada ... 03/06/2004

Devolução ..: 30/06/2004 Saída p/ TJ: 02/07/2004

Procurador de Justiça:

DILMAR LOPES CAMERINO

(a) BIANCA ATTANASIO ANDRADE
ASSERSSORA TÉCNICA